



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 29/04/2013  
Soraya Sotero Silva  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2082, DE 29 DE ABRIL DE 2.013.

*“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de destinação de área de terreno urbano com a consequente desafetação, para fim de doação ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL – TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.751.719/0001-58, situado na Rua Dom Alano nº 2456, Imperial, Porto Nacional – TO, objetivando a construção de um campo society, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

**Parágrafo Único** - Uma área urbana de 3.515,12m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quinze metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Avenida Universitária (Tocantins), Qd. 22-A, setor Jardim Guaxupé, área esta objeto da matrícula nº 22.682 no CRI de Porto Nacional - TO. A mencionada área possui os seguintes limites e confrontações: Qd. 22-A Remanescente “A Noroeste: Frente 38,70 metros, confrontando com a Avenida Tocantins ou Avenida Universitária; A Sudeste: Fundo 45,50 metros, confrontando com a Avenida Dom Carlos Puntel; A Sul: 66,59 metros, Esquerda para a quadra 22-A; A Norte: 81,55 metros, Direita para a Quadra 22 desmembrada, finalizando assim o perímetro dessa área”.

**Art. 2º** - O Sindicato terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** - A doação a que se refere o Art. 1º desta Lei, fica vinculado à aprovação do Projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no Art. 1º desta Lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de  
abril do ano de 2.013.**

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal